

constantes do Decreto-Lei n.º 29/2010, de 01 de Abril, que na sequência da deliberação de 14 de Julho de 2010, enquadramento da empreitada de Requalificação/Ampliação da EB1 de Ourique, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do Parque Escolar, a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 17 de Setembro de 2010, aprovou por unanimidade, a proposta n.º 44/P/2010, com as seguintes deliberações:

1 — Aprovar o Projecto de Arquitectura adjudicado à Empresa Água Mestra — Gabinete de Arquitectura Recuperação e Reabilitação, Estudos e Projectos L.da, referente à “Requalificação/Ampliação da EB1 de Ourique”.

2 — Aprovar a Abertura do procedimento por ajuste directo para adjudicação da empreitada “Requalificação/Ampliação da EB1 de Ourique”, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2010 de 01 de Abril, no valor base de 641.896,05€ (Seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa e seis euros e cinco cêntimos).

3 — Aprovar os Convites e Caderno de Encargos.

4 — Aprovar ao abrigo do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2010 de 01 de Abril, convite às empresas; HCI Construções, S. A., sita na Avenida Almirante Gago Coutinho, 131, 1700-029 Lisboa; Construções Gabriel A. S. Couto, S. A., sita na Rua de São João de Pedra Leital, n.º 1000, 4770-464 Requião; Construtora San José, S. A., sita na rua Orfeão do Porto n.º 360, Loja 2, 4150-384 Porto; Teixeira Duarte, S. A., sita na rua Lagoas Park, Edifício 2, 2740-265 Porto Salvo, Oeiras; Ramos Catarino, S. A. sita na rua Prof. Fernando Serra de Oliveira, 90, Febres, Coimbra 3060-318.

5 — Aprovar ao abrigo do artigo 67.º do CCP, o júri com a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Luísa Silva Lança (Chefe de Divisão).

1.º Vogal — Arq.º Rodolfo Francisco de Assis Machado — Técnico Superior.

2.º Vogal — Dr. António Manuel Coelho Guerreiro — Técnico Superior.
1.º Vogal Suplente que também substitui o Presidente — Eng. Luís Filipe Palma Borralho Pinheiro da Silva.

2.º Vogal suplente — Maria do Rosário Gonçalves Dias e Gonçalves.

Paços do Município, 20 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

303717385

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 19328/2010

Homologação

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que homologuei, a 10 de Setembro de 2010, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo determinado de 4 Assistentes Operacionais — jardins e espaços verdes, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 25 de Maio de 2010. A lista encontra-se disponível em www.cm-pontedelima.pt e afixada no placard da Secção de Pessoal.

Paços do Concelho, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.º

303705437

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 19329/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por Despacho do Vereador dos Recursos Humanos, datado de 31 de Agosto de 2010, foi deferida a exoneração a pedido do trabalhador António Pinheiro Costa, com efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 2010, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de assistente operacional de educação, entre a posição e nível remuneratórios 5 e 6.

Paços do Município da Póvoa de Varzim, 20 de Setembro de 2010. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

303713594

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 19330/2010

Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Proença-a-Nova

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, designadamente o Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 181/2009, que sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 17 de Agosto de 2010, a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova aprovou, em 17 de Setembro de 2010, o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Proença-a-Nova, que se publica.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito territorial

A área do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Proença-a-Nova, adiante designado por Plano, destina-se a disciplinar o uso, a ocupação e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na planta de implantação.

Artigo 2.º

Objectivos específicos

O Plano tem como objectivos específicos:

- Adequar o espaço industrial existente (desactivado) a uma nova realidade económica;
- Dinamizar o investimento empresarial, associado a actividades que diversifiquem a base económica existente, promovendo a criação de emprego qualificado aliado a características que permitam gerar maior valor acrescentado;
- Promover a formação profissional e o ensino associado à indústria;
- Racionalizar os traçados das infra-estruturas, equipamentos e áreas de utilização comum;
- Acautelar o possível equilíbrio funcional do território da área do plano em articulação com os instrumentos de gestão territorial em vigor e os territórios confinantes;
- Salvaguardar o equilíbrio ecológico necessário para protecção e valorização ambiental.
- Desenvolver uma solução que incorpore princípios de sustentabilidade ambiental e de eco-eficiência que conduzam a uma melhoria da qualidade do ar, a uma diminuição do consumo de água e de perdas verificadas ao nível dos sistemas de abastecimento, e ainda a uma diminuição nos consumos energéticos.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de gestão territorial

1 — O Plano concretiza a programação e as políticas de desenvolvimento expressas no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), no Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Pinhal Interior Sul (PROF PIS) e no Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo.

2 — O presente plano altera as disposições do Plano Director Municipal de Proença-a-Nova que contrariem as suas normas, devendo em consequência o referido plano director municipal ser objecto de alteração por adaptação nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de implantação;
- Planta de condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

- Relatório;
- Relatório Ambiental;

- c) Peças escritas e desenhadas que suportam as operações de transformação fundiária previstas;
- d) Programa de execução;
- e) Plano de financiamento.

3 — E ainda por:

- a) Planta de transformação fundiária;
- b) Planta de Enquadramento;
- c) Planta da situação existente com uso dos solos;
- d) Planta de compromissos;
- e) Regulamento do PDM;
- f) Extracto das Plantas de ordenamento e condicionantes do PDM;
- g) Planta de modelação do terreno;
- h) Perfis longitudinais e transversais;
- i) Plantas dos traçados gerais de infra-estruturas;
- j) Planta de alterações às disposições do PDM;
- k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação (1).

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:

- a) Alinhamento frontal obrigatório — linha que em planta define a implantação frontal do edifício, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas com o plano horizontal das parcelas em causa;
- b) Área de Construção do edifício (ac) — é o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção do edifício é em cada piso medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixa de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);
- c) Altura da fachada — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda do terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
- d) Entidade Promotora — entidade com jurisdição sobre a área territorial do parque empresarial;
- e) ETAR — Estação de tratamento de águas residuais;
- f) ETA — Estação de tratamento de águas;
- g) EE — Estação elevatória;
- h) Nível de máxima cheia das albufeiras — nível máxima da água alcançado na albufeira para a cheia de projecto;
- i) Parcela — é uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente;
- j) Parque — área do plano delimitada fisicamente e afecta a uma entidade tutelar;
- k) Polígono de implantação — é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;
- l) Usos do edifício — são as actividades que são ou podem ser desenvolvidas no edifício. Podem dividir-se em uso principal, actividade económica dominante, e em uso complementar, actividade económica que complementa e apoia a actividade principal;
- m) Serventia — caminho de acesso a determinada propriedade que pode ou não atravessar terrenos particulares;
- n) Zona non-aedificandi — área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer espécie de construção.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação e regime

Na área do plano são aplicáveis as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas na planta de condicionantes:

- a) Recursos hídricos: domínio público hídrico; albufeiras;
- b) Áreas de reserva e protecção de solos e espécies vegetais: RAN;
- c) Infra-estruturas de transportes e comunicações: EN 241-1;
- d) Infra-estruturas básicas: Linhas eléctricas de alta e média tensão.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Uso do solo

Artigo 7.º

Usos admissíveis

1 — Na área de intervenção do Plano, são admissíveis os seguintes usos:

- a) Indústria;
- b) Armazenagem;
- c) Comércio, Restauração e Bebidas;
- d) Equipamentos e Serviços.

2 — Os usos admissíveis distinguem-se em usos principais e usos complementares, nos termos da alínea l) no artigo 5.º, e distribuem-se conforme definido na planta de implantação.

Artigo 8.º

Condicionamentos estéticos ou ambientais

O município pode impor condicionamentos de ordem arquitectónica ou estética ao aspecto exterior das edificações, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correcta integração na envolvente e a promover os valores arquitectónicos, paisagísticos e ambientais da área do plano.

SECÇÃO II

Espaços verdes e de utilização colectiva

Artigo 9.º

Caracterização

1 — Os espaços verdes e de utilização colectiva asseguram a valorização e protecção dos ecossistemas naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território. Deve também constituir uma das principais medidas mitigadoras dos impactos negativos produzidos pela actividade industrial.

2 — Estes espaços são compostos por:

- a) Espaço verde de enquadramento ambiental (inclui Planos de água);
- b) Espaço verde de enquadramento paisagístico;
- c) Linhas de água/Galerias ripícolas.

Artigo 10.º

Espaço verde de enquadramento ambiental

1 — O Espaço verde de enquadramento ambiental corresponde aos espaços de importância ambiental e cénica e integram solos afectos a RAN e a faixa de gestão de combustível estipulada na lei.

2 — Nestes espaços é interdita a construção de novos edifícios e a deposição de resíduos.

3 — Na programação destes espaços serão utilizadas espécies que promovam o restabelecimento da paisagem com recurso à vegetação autóctone.

4 — É permitida a reflorestação para a produção de acordo com as orientações do PROF Pinhal Interior, desde que cumpram o estipulado na Lei no que se refere às faixas de gestão de combustível.

5 — É permitida a colocação de mobiliário urbano, designadamente papeleiras, bancos, mesas e bancos para merendas de apoio aos utentes do parque empresarial, em zonas que se venha a considerar adequadas e necessárias, e sinalização vertical. O mobiliário urbano deve ter em conta aos conceitos de sustentabilidade quer nos seus materiais quer na sua manutenção.

Artigo 11.º

Espaço verde de enquadramento paisagístico

1 — Os espaços verdes de enquadramento paisagístico têm como finalidade a utilização colectiva e o enquadramento paisagístico dos espaços onde se inserem.

2 — Devem ser potenciados os usos cénicos dos espaços verdes, nomeadamente em termos de aplicação de material vegetal valorizando quanto possível o coberto vegetal e solo existente.

3 — Não são permitidas quaisquer obras de construção, excepto as que resultem da modelação do terreno designadamente muros de suporte, taludes e outros dispositivos de sustentação e drenagem do terreno.

4 — Podem ser equipados com pavimentos permeáveis, mobiliário urbano adequado e que se enquadre na envolvente.

Artigo 12.º

Linhas de água/galerias ripícolas

1 — As galerias ripícolas são constituídas pela vegetação que envolve as linhas de água existentes, visando a sua protecção e integridade física e ambiental.

2 — Nos casos em que a vegetação se encontre danificada ou mesmo inexistente deverão ser promovidas acções de requalificação ou de plantação de espécies vegetais adequadas.

3 — Quaisquer intervenções a realizar na faixa dos 5 aos 10 m de uma linha de água carece de título de utilização dos recursos hídricos, a emitir pela ARH do Tejo, I. P., não sendo permitido quaisquer obras de qualquer natureza, ao abrigo da legislação aplicável para as linhas de água, na faixa dos 0 aos 5 metros da linha de água, com excepção do disposto no número seguinte.

4 — É permitida a colocação de pequenos passadiços pedestres em madeira que se considerem necessários à complementarização do sistema pedonal, desde que cumpram o disposto na legislação aplicável referente ao licenciamento de obras do domínio hídrico.

CAPÍTULO IV

Edificabilidade

Artigo 13.º

Edificações existentes

1 — É permitida a demolição total ou parcial das edificações existentes dentro das parcelas, desde que devidamente legalizadas.

2 — É permitida a ampliação das edificações existentes dentro das parcelas desde que cumpram os parâmetros urbanísticos contidos no quadro de parcelas, incluído na planta de implantação.

Artigo 14.º

Indústria, armazenagem, comércio, restauração e bebidas

1 — A implantação das edificações tem de respeitar o polígono máximo de implantação assim como os alinhamentos frontais obrigatórios definidos na planta de implantação. Nas parcelas onde não é definido um polígono máximo de implantação, este é coincidente com o limite da parcela.

2 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos na planta de implantação.

3 — É permitida a junção de parcelas contíguas, de forma a possibilitar a associação e organização de determinados agrupamentos de empresas/sectores industriais, aplicando-se os parâmetros urbanísticos resultantes da sua junção.

4 — Dentro das parcelas é obrigatório o tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas. As espécies arbóreas aplicadas devem ser de folha persistente.

5 — Relativamente às redes de infra-estruturas de cada parcela, devem ser adoptados modelos integradores de preocupações com a eco-eficiência e sustentabilidade ambiental, optando, sempre que possível pela melhor tecnologia disponível.

Artigo 15.º

Equipamentos e serviços

1 — Os equipamentos e serviços propostos na planta de implantação, são preferencialmente das seguintes tipologias:

- a) E1 — equipamento de administração e ou de acção social;
- b) E2 — equipamento de saúde e ou de administração;
- c) E3 — equipamento de ensino.

2 — Os polígonos máximos de implantação dos equipamentos e de serviços propostos, constantes na planta de Implantação, coincidem com a área da parcela.

3 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos na planta de implantação.

4 — Os projectos a desenvolver para os equipamentos e serviços devem ter em conta o disposto no n.º 5 do artigo 14.º

Artigo 16.º

Anexos

1 — Apenas são permitidas construções de anexos para o controlo das entradas e para postos de transformação eléctrica.

2 — Os anexos para o controlo das entradas deverão seguir os seguintes requisitos:

- a) Só podem ser edificados nos limites frontais das parcelas;
- b) A altura máxima é de 3 m acima da cota do arruamento fronteiro;
- c) A área de construção do edifício, máxima, é de 25 m².

Artigo 17.º

Pisos intermédios

É permitida a construção de pisos intermédios por razões técnicas e ou para aproveitamento de desníveis do terreno, desde que respeitem a área de construção do edifício, máxima, atribuída à parcela assim como a altura da fachada.

Artigo 18.º

Caves

É permitida a construção de caves para aproveitamento dos desníveis do terreno afecto a cada parcela, sendo admitido como uso o definido para os restantes pisos.

Artigo 19.º

Muros e vedações

As parcelas quando vedadas devem utilizar uma cortina arbórea ou arbustiva, ou uma rede de cor verde, sobre soco de alvenaria ou betão (com 0,80 cm de altura), até à altura máxima de 2,20 m.

Artigo 20.º

Estacionamento

1 — Os projectos referentes à ocupação das parcelas devem incluir um número de lugares de estacionamento para ligeiros e pesados no interior da parcela de acordo com os seguintes critérios:

- a) Um lugar de veículos ligeiros por 100 m² de área de construção do edifício;
- b) Um lugar de veículos pesados por 700 m² de área de construção do edifício;
- c) 20% dos lugares para veículos ligeiros têm de ser de uso público;
- d) Os lugares de estacionamento podem ser cobertos ou descobertos, acima ou abaixo da cota de soleira.

2 — No caso em que a edificação ou edificações ocupem as parcelas a 100%, o estacionamento tem que estar previsto dentro das edificações.

3 — Exceptuam-se dos números anteriores os casos em que a actividade exercida não implique grandes movimentações de veículos (n.º reduzido de funcionários, de visitantes, e de transportadoras), comprovado por relatório técnico, tendo que ser aprovado pela entidade gestora do parque, de modo a garantir a afectação de lugares públicos.

CAPÍTULO V

Infra-estruturas

Artigo 21.º

Rede viária

1 — A rede viária é composta pelos arruamentos existentes a manter, pelos arruamentos a construir, pelos estacionamentos públicos, pelas serventias e pelos alinhamentos arbóreos das vias.

2 — A execução da rede viária deve respeitar o traçado e perfil tipo conforme peças desenhadas.

3 — O pavimento das vias e dos estacionamentos deverá ser o adequado ao tráfego de veículos pesados e garantir a impermeabilização total do solo de modo a evitar a sua poluição.

4 — Poderão existir mais lugares de estacionamento ao longo das vias, caso seja necessário e o perfil do arruamento o permita.

5 — Os alinhamentos arbóreos visam o enquadramento paisagístico dos arruamentos e o sombreamento dos mesmos, conforme definido da Planta de Implantação, e devem recorrer preferencialmente à utilização de espécies autóctones. A plantação das espécies é da responsabilidade

da entidade tutelar do parque empresarial aquando da execução das restantes infra-estruturas.

Artigo 22.º

Infra-estruturas gerais

1 — As infra-estruturas gerais (rede de abastecimento de água, drenagem, energia e telecomunicações) e as construções dos espaços públicos são da responsabilidade da entidade tutelar do parque empresarial designadamente arruamentos, estacionamento, passeios e espaços verdes, podendo no entanto, os proprietários interessados negociar a execução e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

2 — A entidade tutelar do parque empresarial deve garantir e controlar, após a execução do parque Empresarial, a implementação de um Modelo de Gestão que estabeleça e coordene a implementação de um código de boas práticas, ambientalmente responsáveis e eco-eficientes.

3 — A execução e manutenção da ETAR, ETA, EE, Subestação eléctrica privada, Bâscula, Remodelação da barragem e Ecocentro assinaladas na planta de implantação são também da responsabilidade da entidade promotora do Parque. A subestação eléctrica pública e os postes eléctricos são da responsabilidade da EDP.

CAPÍTULO VI

Protecção ambiental e segurança

Artigo 23.º

Recursos hídricos

1 — As linhas de água que sejam afectadas com a implementação do plano serão alvo de medidas de correcção e regularização de traçado, conforme disposto nas plantas dos traçados gerais das infra-estruturas do plano.

2 — Na gestão da água, no processo produtivo, devem ser adoptados sistemas fechados de circulação de água por todas as actividades industriais.

Artigo 24.º

Camada superficial do solo

A camada de terra viva deve ser retirada de qualquer área a explorar pelas correctas técnicas de decapagem e transporte devendo ser posteriormente utilizada para recuperação paisagística.

Artigo 25.º

Coberto vegetal

1 — A vegetação em bom estado fitossanitário deve ser preservada sempre que possível.

2 — A desmatação e abate de árvores são faseados de acordo com Programa do Plano de modo a minimizar os impactos ecológicos e visuais na área de intervenção.

Artigo 26.º

Ruído

Para a minimização dos efeitos do ruído e vibrações produzidos aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 27.º

Qualidade do ar

Para a minimização da emissão de poeiras produzidas aplicam-se as seguintes medidas:

- Aspersão de água nas áreas em que se produzam mais poeiras;
- Diminuição das pilhas de armazenamento de material;
- Cobertura das instalações de fragmentação e crivagem, caleiras de entrada e correias transportadoras;
- Bom acondicionamento, cobertura e ou rega dos escombros e terras transportados;
- Armazenamento de material segundo um método eficaz que evite a dispersão de poeiras.

Artigo 28.º

Tratamento dos efluentes líquidos e gasosos

A Câmara Municipal pode impor a instalação e funcionamento de dispositivos de pré-tratamento dos efluentes líquidos e gasosos, de modo a garantir que as águas residuais e gases produzidos pela actividade desenvolvida satisfaçam os parâmetros técnicos e ambientais de

admissão na rede de esgotos e na atmosfera, sem o prejuízo do disposto nos diplomas legais aplicáveis.

Artigo 29.º

Resíduos industriais

Todo o produtor de resíduos industriais deve promover a sua eliminação ou remoção da área de intervenção do Plano, de acordo com os diplomas legais aplicáveis.

Artigo 30.º

Riscos de acidentes industriais graves

1 — Sempre que as actividades a instalar operem com matérias inflamáveis deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento.

2 — Os materiais que careçam de armazenamento a céu aberto deverão respeitar as condições de segurança e observarem um acondicionamento adequado, para que a sua presença não actue como elemento indutor da geração de impactes ambientais e visuais negativos.

3 — Considerada a necessidade de assegurar a prevenção da ocorrência de riscos industriais graves assim como a limitação das consequências da sua eventual ocorrência, deverão as actividades instaladas e a instalar assegurar o cumprimento das normas referentes à prevenção dos riscos de acidentes graves, de acordo com o que se encontra estabelecido na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Execução do plano

Artigo 31.º

Operações de transformação fundiária

A transformação fundiária corresponde ao reparcelamento conforme planta de implantação.

Artigo 32.º

Perequação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória surgem da necessidade de repartir igual e justamente por todos os proprietários os encargos e benefícios provenientes da proposta do Plano e aplicam-se quando os proprietários abrangidos pela área do Plano quiserem urbanizar.

2 — A perequação dos encargos é determinada com base no custo das obras de urbanização, sendo a repartição dos encargos calculada proporcionalmente à edificabilidade permitida.

3 — A perequação dos benefícios é avaliada através do cálculo da mais-valia da edificabilidade dada pelo presente plano, para a qual se aplica os seguintes mecanismos:

a) Direito abstracto de construir (dac) — O dac é cerca de $0.17 \text{ m}^2/\text{m}^2$ e corresponde à edificabilidade média aplicada na área do Plano e resulta de $\text{dac} = \Sigma \text{abc} / \text{Área do Plano}$;

b) Direito concreto de construir (dcc) — O dcc corresponde à área bruta de construção atribuída a cada parcela conforme planta de implantação e resulta de $\text{dcc} = \Sigma \text{abc} / \text{Área de cada propriedade}$.

4 — Quando $\text{dac} \geq \text{dcc}$, está-se perante uma situação de menos-valia. Quando $\text{dac} < \text{dcc}$, está-se perante uma situação de mais-valia. A compensação entre mais-valias e menos-valias é definida pela Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Sistema de execução do plano

A execução do Plano será desenvolvida através do sistema de cooperação e terá de cumprir o faseamento disposto no programa de execução do presente plano de pormenor.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 34.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.

Artigo 35.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o PDM de Proença-a-Nova na sua área de intervenção.

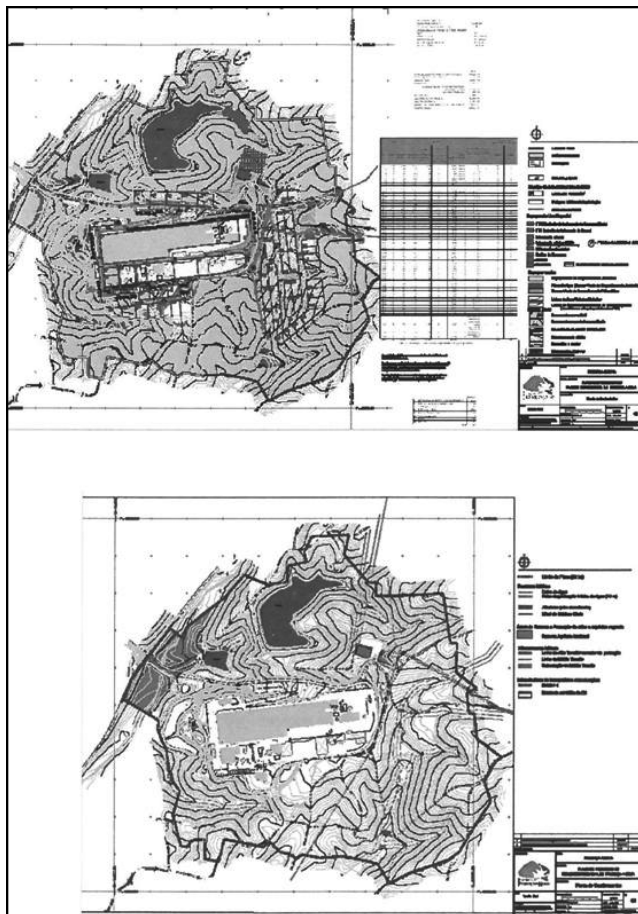
Artigo 36.º

Entrada em vigor

O plano entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

(¹) A elaborar após discussão pública.

Proença-a-Nova, 21 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.



203727323

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO**Aviso n.º 19331/2010**

Procedimento concursal comum para preenchimento de vários postos de trabalho por tempo indeterminado. Referência A — Dez postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa) e Referência B — Três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Motorista de Transporte Colectivos).

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 129 de 06 de Julho de 2010, na BEP, Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201007/0094, no Jornal de Notícias, de 07 de Julho de 2010, e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a lista convocatória para a aplicação do segundo método de selecção - Entrevista Profissional de Selecção do procedimento concursal em epigrafe, encontra-se afixada em placard no Edifício da Câmara Municipal e disponibilizada no site oficial www.cm-santacombadao.pt.

Paços do Município de Santa Comba Dão, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.
303721831

MUNICÍPIO DE SANTARÉM**Aviso n.º 19332/2010****Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado**

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, torna-se público que por meu despacho, datado de 13 de Agosto de 2010, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área de comunicação empresarial), aberto pelo aviso n.º 17667/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Vera Lúcia Nogueira de Sousa, candidata classificada em 1.º lugar, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 2, Nível Remuneratório 15 — 1.201,48 €, da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com efeitos à data de 16 de Agosto de 2010.

(Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 20 de Setembro de 2010. — A Vereadora, (*Teresa Catarina Pereira Maia*) (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara).
303715927

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Aviso n.º 19333/2010**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de vinte e nove postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (área do Desporto) com a Referência 08/PCC/2009, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por despacho do vice-presidente da Câmara em 20 de Agosto de 2010.

1 — Candidatos aprovados:

- 1.º Carlos Manuel Cordeiro de Carvalho — 19,00
- 2.º Joaquim Justino Maia — 18,50 a)
- 3.º Sandra Cristina Sobrinho Correia — 18,25 *
- 4.º Jose Henrique dos Anjos de Carvalho — 18,25 *
- 5.º Eva Maria Rocha Moreira da Silva — 18,00 *
- 6.º Maria de Fatima Matos Soudo Pinheiro — 17,50 *
- 7.º Vasco Rafael Pai Torto Diogo — 17,50 *
- 8.º Estela Sandra Carvalho — 17,50 *
- 9.º Isabel Maria Matos Soudo Cunha — 17,50 *
- 10.º Maria Filomena Ferreira de Oliveira dos Santos — 17,50 *
- 11.º Maria Margarida da Silva Ferreira Castanho — 17,50 *
- 12.º Paula Cristina Vieira Rocha de Azevedo Carmelo — 17,38 *
- 13.º Cláudio Miguel Candeias Guerreiro — 17,38 *
- 14.º Miguel Rebelo dos Santos — 17,13 *
- 15.º Antonio Manuel Pereira Mata — 17,13 *
- 16.º Ana Maria Rosa Rodrigues Pedro Valente de Almeida — 17,00 *
- 17.º Magda Vanessa Antunes Fernandes — 17,00 *
- 18.º Ana Elisabete dos Santos Firmino Sales — 17,00 *
- 19.º Gracelinda Maria Reguengos Reto — 17,00 *
- 20.º Alexandrina dos Santos Carvalho da Graça — 16,88
- 21.º Fernando José Matos Pombeiro — 16,75 *
- 22.º Suzete Quaresma Baptista Nobre — 16,75 *
- 23.º Helena Maria Landeiroto Cabrita dos Santos — 16,75 *
- 24.º Cátia Sofia Ferreira Cardoso — 16,75 *
- 25.º Helena Maria Runa Nunes dos Santos — 16,63 *
- 26.º Juvelino Tavares Borges — 16,63 *
- 27.º Lúcia Maria Duarte Rafael — 16,63 *
- 28.º Maria José Silva Gomes Simões — 16,63 *
- 29.º Luis Filipe Serra Almeida — 16,63 *
- 30.º Zélia Maria Pinto da Silva Ferreira — 16,63 *
- 31.º Cátia Alexandra dos Santos Ferrão — 16,50 *
- 32.º Patrícia Rafael dos Santos — 16,50 *
- 33.º António Manuel Pereira de Oliveira Santinho — 16,38 *
- 34.º Pedro Nuno Santos Godinho Parreira — 16,38 *
- 35.º Mário Alexandre Carvalho Batista — 16,25 *